REGULAMENTO DO

VOX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 58.829.200/0001-31

11 de julho de 2025

REGULAMENTO DO
VOX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **VOX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, disciplinado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), regido pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, bem como por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

DA ADMINISTRADORA E DO CUSTODIANTE

1.1 Os serviços de administração e custódia serão realizados pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

1.2 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos Ativos Financeiros, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.3 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:

(a) prestar serviços de controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo. Os documentos ora citados deverão ficar disponíveis aos cotistas;

(c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

(d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;

(i) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;

(j) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e

(k) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.4 No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

(a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável, a qual deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral;

(b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

(c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e

(e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.5 Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos

Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.6 No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.7 Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(c) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, nos termos da Resolução CVM 175 e da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II DA Resolução CVM 175.

1.8 O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.9 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;

(iii) realizar a verificação, de forma trimestral, da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no respectivo período ou que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição; e

(iv) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

DA GESTORA

1.10 A atividade de gestão da carteira será realizada pela **H2 KAPITAL S.A.**, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 223, 7º andar, conj. 74, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.297.139/0001-63, autorizada a exercer a atividade de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários conforme o Ato Declaratório nº 18.819, de 08 de junho de 2021 ("Gestora").

1.11 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.12 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:

(a) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

(I) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

(II) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(b) efetuar a devida formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(c) realizar, anteriormente a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a verificação de lastro dos Direitos Creditórios a serem adquiridos;

(d) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(e) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(f) monitorar (i) o Índice de Subordinação; (ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

(g) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

(I) definir a Política de Investimento;

(II) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;

(III) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;

(IV) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

(V) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.12.1 A verificação prevista no item (c) da Cláusula 1.12 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

1.12.2 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 1.12.1 devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas.

1.12.3 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou eventual consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

1.12.4 Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

1.13 Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados e previamente aprovados pelos Cotistas em Assembleia Geral, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco; e

(e) formador de mercado da Classe.

1.14 A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 1.13 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.15 Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos "(d)" a "(f)" da Cláusula 1.13 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.16 Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.17 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.13 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.18 Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.19 A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.20 As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1 Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições deste Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em

regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3 Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4 A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3 SUBSTIUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA

3.1 Destituição e Renúncia da Administradora

3.1.1 A Administradora, mediante aviso divulgado na página da Administradora na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação em vigor e do disposto na Cláusula 16.5 do Anexo da Classe. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, desde que com antecedência de 90 (noventa) dias, destituir imediatamente a Administradora, devendo, na Assembleia Geral de Cotistas que a destituir, deliberar sobre sua substituição ou a liquidação do Fundo.

3.1.2 No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, transcorrido tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

3.2 Destituição e Renúncia da Gestora

3.2.1 A Gestora, mediante notificação por escrito à Administradora do Fundo poderá renunciar à gestão do Fundo, desde que a Administradora seja notificada com antecedência prévia de 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese a Administradora deverá convocar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao do recebimento da notificação, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição da Gestora. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, desde que com antecedência de 90 (noventa) dias, destituir ou substituir imediatamente a Gestora do Fundo.

Caso, quando da renúncia ou destituição da Gestora, a Assembleia Geral não indique um gestor substituto, a Administradora assumirá a gestão do Fundo, até que um gestor substituto seja indicado pela Assembleia Geral. Será necessária auditoria antes da realização de transferência em caso de substituição do Gestora sendo os custos arcados pelo Fundo.

3.3 Nas hipóteses de substituição da Administradora, da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e da Gestora.

3.4 Aplica-se o disposto neste Capítulo 3, no que couber, ao Custodiante e ao Agente de Cobrança.

4 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1 O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, (a "Classe"), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2 A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo da Classe e nos respectivos Suplementos, se for o caso.

4.3 Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas Mezanino.

4.4 Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

4.5 As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.6 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.7 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

4.8 O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

PRAZO DE DURAÇÃO

4.9 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4.10 O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

5 DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

5.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral e no artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que lhes podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

5.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

6 ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

6.1 As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 6.3 deste Regulamento.

6.1.1 Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da Resolução CVM 175.

6.2 A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse impactada.

6.3 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam

admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

6.4 As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 6.3 acima, devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

6.5 A alteração referida na alínea “c” da Cláusula 6.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

6.6 A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

6.7 Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 6.3 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

6.8 É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(a) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;

(b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais

(c) aprovar a contratação, pela Administradora, em nome do Fundo, da Entidade Registradora;

(d) aprovar a contratação, pela Gestora, em nome do Fundo, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco; (e) formador de mercado da Classe; e (f) cogestão da carteira de Ativos;

(e) a criação de uma nova Classe de Cotas e a primeira emissão de novas Cotas da referida Classe;

(f) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo, na forma do Capítulo 16 do Anexo da Classe;

(g) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 6.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(h) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 16 do Anexo da Classe; e

(i) a prorrogação do prazo de duração do Fundo.

6.9 A Assembleia Geral de Cotistas realizada anualmente para deliberar sobre suas demonstrações contábeis, somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

6.10 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.11 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.11.1 A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

6.11.2 No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

6.11.3 As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

6.11.4 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

6.11.5 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

6.11.6 O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

6.11.7 A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido nesta Cláusula 6.11 e na Cláusula 6.9 acima.

6.12 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.12.1 O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

6.12.2 A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

6.13 A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.14 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.15 A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

6.16 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

6.17 Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.17.1 Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

6.18 Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da

participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

6.19 Ressalvado o disposto no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes à respectiva Assembleia de Cotistas, observada a eventual necessidade de deliberações separadas para cada Classe de Cotas.

6.20 Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.21 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe.

6.22 O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

7 DAS COMUNICAÇÕES

7.1 As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

7.2 A obrigação prevista na Cláusula 7.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

7.3 O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

7.4 Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Resolução CVM 175.

7.5 Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.6 A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

8.1 São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Suplementos.

8.2 Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Suplementos, prevalecerá o Regulamento.

8.3 Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

8.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

8.5 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.6 Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

8.7 Em caso de eventual conflito entre o presente regulamento e a CVM 175, prevalecerá o contido na CVM 175.

8.8 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

***

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO VOX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 DO REGIME DA CLASSE

1.1 A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2 DO OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.2 As Cotas somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais.

2.3 A Classe poderá emitir classes de cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas. Os cotistas subscreverão Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas.

3 DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe.

4 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1 Pelos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria dos ativos da Classe, a Administradora fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal, corrigido anualmente pelo IPCA, de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) (“Taxa de Administração”).

4.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil, a base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores

expressos em reais dispostos na Cláusula 3.1 são líquidos de tributos e serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

4.1.2 Todos os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração serão acrescidos à respectiva remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

4.1.3 Tendo em vista que os serviços de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe são exercidos pela Administradora, na qualidade de Custodiante, a remuneração do Custodiante, já está incluída e será descontada da Taxa de Administração, sendo paga na forma descrita nas Cláusulas 3.1 e 4.1.1 acima.

4.2 Pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a Gestora fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal, corrigido anualmente pelo IPCA, de R$ 13.000,00 (treze mil reais) ("Taxa de Gestão").

4.2.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil, a base de 1/21 (um inteiro e duzentos e vinte um avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. Os valores expressos em reais dispostos na Cláusula 4.2 são líquidos de tributos e serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

4.2.2 Todos os tributos incidentes sobre a Taxa de Gestão serão acrescidos à respectiva remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Gestão.

4.3 Será devida à Gestora mensalmente uma taxa de performance equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre a rentabilidade da Cota Subordinada que exceder a rentabilidade de 100% (cem por cento) da Taxa CDI, a ser apurada diariamente pelo valor das Cotas Subordinadas e paga mensalmente pela Classe ("Taxa de Performance").

4.3.1 A Taxa de Performance será apurada mensalmente e será calculada e provisionada todo Dia Útil a base de 1/252 (um inteiro e duzentos e

cinquenta e dois avos) e deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do cálculo.

4.3.2 A taxa de performance será ficará limitada ao valor mensal da Taxa de Gestão

4.4 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe com remuneração baseada em taxa expressa em percentual do Patrimônio Líquido, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto n° 1/2023/CVM/SIN/SSE.

4.5 Os demais prestadores de serviço do Fundo farão jus às seguintes remunerações:

(i) a Bauk Tech Ltda., que será responsável pelo desenvolvimento da plataforma por meio da qual serão realizadas as cessões e/ou endossos de Direitos Creditórios, cujas funções serão descritas integralmente em contrato específico, fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 0,2281% (zero vírgula dois mil duzentos e oitenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal, corrigido anualmente pelo IPCA, de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

(ii) a Fiabilité Tech – Serviços e Processamento de Dados Ltda., que será responsável pela extração, tratamento e manutenção dos arquivos extratores que gerarão informações de cessão e baixa referentes aos Direitos Creditórios, cujas funções serão descritas integralmente em contrato específico, fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 0,1222% (zero vírgula mil duzentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal, corrigido anualmente pelo IPCA, de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

(iii) a SCR Soluções Ltda., que será responsável pelo processamento das movimentações contábeis oriundas das operações do Fundo, cujas funções serão descritas integralmente em contrato específico, fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 0,0789% (zero vírgula setecentos e oitenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal, corrigido anualmente pelo IPCA, de R$ 3.000,00 (três mil reais).

(iv) a RPE Retail Payment Ecosystem S/A, que será responsável pela disponibilização dos dados relacionados às operações que originarão os Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo, cujas funções serão

descritas integralmente em contrato específico, fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 0,0407% (zero vírgula quatrocentos e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal, corrigido anualmente pelo IPCA, de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

5 ENCARGOS

5.1 A Classe terá os seguintes encargos, que lhe poderão ser debitados diretamente, sem prejuízo daqueles previstos no art. 117 da parte geral e no art. 53 do Anexo II da Resolução CVM 175:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Anexo ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Classe;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe (inclusive reembolsar honorários de advogados, custas e despesas correlatas, contratados ou incorridos pela Cedente em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe), em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe;

(viii) despesas com a realização da Assembleia Geral;

(ix) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(x) contribuição anual devida às centrais depositárias ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas registradas para custódia eletrônica, se for o caso;

(xi) despesas com relação à contratação de agências de classificação de risco, se for o caso;

(xii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(xiii) Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;

(xiv) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

(xv) a Taxa de Performance;

(xvi) a taxa máxima de custódia, caso aplicável;

(xvii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(xviii) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios a serem adquiridos; e

(xix) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, as remunerações de contratação dos serviços descritos na Cláusula 4.5 acima, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

(xx) com a contratação do Agente de cobrança;

(xxi) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas com: (a) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas, (b) contratação de certificadoras, (c) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (d) demais despesas necessárias para formalização da cessão dos direitos creditórios, bem como da constituição das garantias das operações relacionadas.

5.2 Os custos e despesas que não constituírem encargos da Classe, nos termos da Cláusula 5.1 acima, correrão por conta do prestador de serviço que tiver contratado.

6 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de **(i)** Direitos Creditórios de Faturas; **(ii)** Direitos Creditórios de Acordos; **(iii)** Direitos Creditórios CCBs; **(iv)** Direitos Creditórios Debêntures (“Direitos Creditórios”).

6.2 Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão à Classe: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de

Cessão; e **(ii)** todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

6.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

6.4 A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("Ativos Financeiros"):

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros da renda fixa de emissões de instituições financeiras de primeira linha;

(iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima;

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) a (iii); e

6.5 Tendo em vista que a Classe terá como cotistas exclusivamente Investidores Profissionais, o Fundo não estará sujeito a quaisquer limites de concentração para adquirir Direitos Creditórios elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, podendo adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Cedente até o limite de 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido nos termos permitidos pela regulamentação aplicável.

6.6 A Gestora deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa, aplicados em Ativos Financeiros. Parcela dos recursos da Reserva de Caixa deverá ser aplicada pela Gestora em Ativos Financeiros de longo prazo, de maneira que o prazo médio da carteira de Ativos Financeiros da Classe seja caracterizado como de longo prazo.

6.7 A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

6.8 As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.9 As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

6.10 Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com

a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

6.11 Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 deste Anexo.

6.12 A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

6.13 Não será permitida a cessão de Direitos Creditórios para os Cedentes e suas partes relacionadas.

6.14 A Gestora poderá realizar operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais que tenham como contraparte a Administradora, [e suas respectivas partes relacionadas], conforme política de investimento prevista na Cláusula 6.4 acima.

6.15 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6.16 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

6.17 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.h2kapital.com.br.

6.18 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 17 deste Anexo.

6.19 As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de

qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

6.20 A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

6.21 As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.22 As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7 ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1 Os Direitos Creditórios são oriundos de compras parceladas com juros, parcelamento de fatura, acordos relacionados e inadimplementos originados de transações de pagamento realizadas por clientes pessoas físicas portadores de cartões de crédito emitidos pela Voxcred que configurem Direitos Creditórios de Faturas, Direitos Creditórios de Acordos, Direitos Creditórios CCBs e Direitos Creditórios Debêntures.

7.2 A cessão ou endosso dos Direitos Creditórios à Classe será realizada com todos os direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente ou Endossante, nos termos da legislação aplicável e observarão os procedimentos descritos a seguir:

(i) a política de concessão de crédito é desenvolvida pela Voxcred. A Voxcred adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais (CPF, endereço, número de telefone/celular/e-mail); (ii) relação formal de trabalho/emprego, quando aplicável; (iii) confirmação de renda, quando aplicável; (iv) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, quando aplicável; (v) consulta a bureaux de crédito;

(ii) a Cedente ou Endossante encaminhará à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretende ceder ou endossar inclusive os respectivos Termos de Cessão e Termos de Endosso, conforme

aplicável, mediante comunicação eletrônica ou no âmbito de plataforma tecnológica a ser contratada com esta finalidade;

(iii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à Política de Investimento, analisará a aquisição oferta de cessão dos Direitos Creditórios a fim de aprová-la ou não;

(iv) a Gestora ou o terceiro subcontratado por ela realizarão a verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e

(v) a Administradora acompanhará toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios.

7.2.1 Uma vez cumpridas as etapas acima com a realização de todas as verificações necessárias e com a aprovação de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, será assinado o respectivo Termo de Cessão ou Termo de Endosso pela Cedente ou Endossante, conforme o caso, e Gestora.

7.2.2 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive o Custodiante, a Entidade Registradora ou eventual consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.2.3 Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de Devedores, a Gestora e/ou terceiro por ela subcontratado estão autorizados a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros previstos neste Anexo.

7.2.4 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

7.2.5 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar, conforme o caso, terceiro especializado para a verificação da integridade dos sistemas utilizados pela Voxcred.

7.3 A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe pagará à Cedente ou ao Endossante, conforme o caso, o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e respectivo Termo de Cessão ou no Contrato de Endosso e respectivo Termo de Endosso, conforme aplicável.

7.4 A Classe adquirirá Direitos Creditórios, os quais compreenderão ainda todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra a Cedente ou Endossante.

7.5 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Cedente ou Endossante responderá pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos à Classe, nos termos deste Anexo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

7.6 Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.7 A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada através de assinatura de Termo de Cessão, com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade e Condição de Cessão, sendo certo que os Termos de Cessão serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto sob responsabilidade do Custodiante.

8 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) sejam originados das operações da Voxcred, nos termos da Cláusula 7.1 acima;

(ii) sejam representados por Documentos Comprobatórios, nos termos do procedimento de verificação de lastro;

(iii) estejam vencidos ou a vencer no momento de aquisição pela Classe; e

(iv) sejam representados em moeda corrente nacional.

8.2 A Gestora será responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.3 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a

sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8.5 Além dos Critérios de Elegibilidade indicados na Cláusula 8.1 acima, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora na data de aquisição de cada Direito Creditório ("Condições de Cessão"):

(i) os Cedentes ou endossantes não poderão estar sob intervenção, administração especial, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.

9 PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS OU ENDOSSADOS À CLASSE

9.1 Nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança foi contratado para realizar, em nome da Classe, a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos bem como para auxiliar na conciliação de recebimentos decorrentes de pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

9.2 A liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por meio de: (a) boleto bancário diretamente para as Contas Vinculadas; e/ou (b) em caso de Direitos Creditórios inadimplidos em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos Direitos Creditórios pelo Agente de Cobrança, mediante pagamento via TED que será realizada diretamente ao Agente de Cobrança.

9.3 Uma vez que os recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios cedidos à Classe sejam depositados nas Contas Vinculadas, os Bancos Depositários observarão os procedimentos do Contrato de Depósito para liberação dos recursos às Contas Autorizadas da Classe e/ou à Conta Autorizada da Voxcred, conforme o caso no prazo máximo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de depósito de tais valores nas Contas Vinculadas.

9.4 O Custodiante realizará, com auxílio do Agente de Cobrança, a conciliação e segregação dos valores relativos aos Direitos Creditórios cedidos ou endossados ao Fundo nas Contas Vinculadas.

9.4.1 Tendo em vista a possibilidade de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e que estejam inadimplidos ao Agente de Cobrança, o Contrato de Cobrança prevê (a) a obrigação contratual do Agente de Cobrança de não segregação do fluxo financeiro até o depósito nas Contas Vinculadas, sendo tal processo supervisionado pelo Custodiante;

e (b) uma vez recebido o pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos pelo Agente de Cobrança, a responsabilidade do Agente de Cobrança pelo pagamento dos Direitos Creditórios à Classe. Além disto, o Contrato de Depósito garantirá o acesso, pelo Custodiante às Contas Vinculadas, de maneira que o Custodiante e o possua total visibilidade do fluxo de pagamentos e operações relativas aos Direitos Creditórios cedidos à Classe além da autorização para ordenar transferência dos recursos para a Conta Autorizada da Classe.

10 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

10.1 A Classe se divide nas seguintes Subclasses: **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** Cotas Subordinadas Júnior.

10.1.1 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) o valor unitário de emissão será de R$ 1.000,00 (mil reais); e

(ii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

10.1.2 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) o valor unitário de emissão será de R$ 1.000,00 (mil reais) ou o valor da Cota Subordinada Mezanino calculado conforme Capítulo 12.2, observado o disposto na Cláusula 10.5; e

(ii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

10.1.3 As Cotas Subordinadas Júnior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas

Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) o valor unitário de emissão será de R$ 1.000,00 (mil reais) ou o valor da Cota Subordinada Júnior calculado conforme Capítulo 12.3 e observado o disposto na Cláusula 10.6; e

(ii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

10.2 Fica a critério da Assembleia Especial de Cotistas a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

10.3 Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

10.4 O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

10.5 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

10.6 O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

10.7 Somente os Investidores Profissionais e demais investidores previstos nos § 1º e § 2º do Artigo 112 da Parte Geral da Resolução CVM 175 poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Júnior.

10.8 Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

10.9 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 12 abaixo.

10.10 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.9 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo.

10.11 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 10.11.1 abaixo.

10.11.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Júnior, a Reserva de Caixa e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

10.12 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 10.11.1 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha

se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

10.13 Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos da Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ou mantidos em Ativos Financeiros serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ficarão retidos na mesma ou serão aplicados em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(iii) terceiro, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe ou mantidos em Ativos Financeiros serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior;

(iv) quarto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe ou mantidos em Ativos Financeiros serão distribuídos aos Cotistas Subordinados Mezanino na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, até o Benchmark Mezanino; e

(v) quinto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe ou mantidos em Ativos Financeiros serão pagos aos Cotistas Subordinados Júnior, conforme o caso.

10.14 Os Cotistas Subordinados Júnior poderão solicitar à Administradora a amortização extraordinária adicional de suas Cotas Subordinadas Júnior, caso haja excesso em relação ao Índice de Subordinação Mínimo. Caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados Júnior, o montante excedente de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Índice de Subordinação Mínimo ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados Júnior, será amortizado de maneira uniforme entre todos os Cotistas Subordinados Júnior em até 3 (três) Dias Úteis contados de uma Data de Amortização.

10.15 A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas.

10.16 Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe.

10.17 Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior até o valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para os atuais Cotistas Subordinados Júnior do Fundo sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

10.18 Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

10.18.1 O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

10.19 No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houver.

10.20 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

10.21 Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

10.22 A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

10.23 Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

10.24 As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de

Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

10.25 Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

10.26 Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

11 DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1 O Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento).

11.2 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 11.3 abaixo.

11.3 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 11.2 acima.

11.4 Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 11.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 11.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

11.5 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de

Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 16 deste Anexo.

12 VALORIZAÇÃO DAS COTAS E ATIVOS ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros

(iv) realização dos seguintes pagamentos, nesta ordem:

(a) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;

(b) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e

(c) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior;

(v) incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior;

(vi) incorporação às Cotas Mezanino, limitado ao Benchmark Mezanino; e

(vii) Incorporação às Cotas Subordinadas, limitado ao Benchmark Mezanino.

12.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no Complemento I a este Anexo (“Benchmark Sênior”) e será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo:

(i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

(ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor do Benchmark Sênior.

12.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista na Cláusula (ii) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula (i) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da primeira data de subscrição, pelos Benchmark Sêniores estabelecidos no Complemento I a este Anexo, descontando-se eventuais amortizações.

12.3 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no respectivo suplemento ("Benchmark Mezanino") e será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo:

(i) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor do Benchmark Mezanino.

12.4 O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13 RESERVA DE CAIXA

13.1 Reserva de Caixa. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de apuração.

13.2 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

13.3 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 12.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 12 acima.

13.4 As provisões dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes da tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso:

FAIXA	PROVISÃO	DE	ATÉ
A	FAIXA A do Administrador	0	5
B	FAIXA B do Administrador	6	30

C	FAIXA C do Administrador	31	60
D	77,62%	61	90
E	88,05%	91	120
F	91,97%	121	150
G	94,93%	151	180
H	97,72%	181	360
I	100%	361	9999

14 ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

14.1 Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas Subordinados Júnior na Classe, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;

(ii) alterar (a) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas, dispostos no Capítulo 10 acima; (b) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas, dispostas no Capítulo 12 acima; (c) os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo 16 (d) os Eventos de Liquidação dispostos no Capítulo 16 abaixo; (e) os Critérios de Elegibilidade ou a Condição de Cessão; (f) os quóruns e itens de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas estabelecidos neste Capitulo; e/ou (g) o Índice de Subordinação Mínimo;

(iii) excetuadas as matérias dispostas no item (ii) acima, alterar as demais disposições do presente Anexo;

(iv) deliberar acerca da substituição do Agente de Cobrança e/ou da Agência Classificadora de Risco que realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas Seniores então emitida pelo Fundo, caso aplicável;

(v) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação da Classe;

(vii) deliberar, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (a) se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de

Liquidação e (b) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;

(viii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe; e

(ix) deliberar sobre alterações neste Regulamento, exceto conforme previsto na regulamentação aplicável.

14.1.2 A deliberação sobre a matéria indicada no item (viii) da Cláusula 14.1 acima, quando tratar da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino, dependerá da aprovação da maioria dos Cotistas Subordinados.

14.2 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

14.3 As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais Subclasse de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da Subclasse afetada.

14.4 As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos na regulamentação aplicável.

15 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

15.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 12 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

15.3 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

15.4 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

15.5 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

15.6 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

16 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

16.2 A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá evento de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) renúncia da Administradora ou da Gestora à administração, gestão do Fundo, respectivamente, nos termos deste Regulamento;

(ii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas e/ou Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante ou por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iii) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo acordo operacional, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de Direitos Creditórios elegíveis pela Classe e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento e dos Suplementos;

(v) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de

Direitos Creditórios elegíveis pela Classe e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento e dos Suplementos;

(vi) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Endosso, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente a Classe e que sejam remediados no período de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação;

(vii) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, do Cedente ou Endossante;

(viii) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios elegíveis transferidos à Classe Única, que afete adversamente a Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(ix) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios elegíveis devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(x) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista; e

(xi) ausência de repasse à Conta Autorizada da Classe dos relativos aos Direitos Creditórios da Classe Única, que perdure por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data na qual o repasse deveria ter sido realizado.

16.3 A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

16.4 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

16.5 Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 16.7 abaixo.

16.6 Ressalvada o disposto na Cláusula 16.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

16.7 A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá evento de liquidação antecipada ("**Eventos de Liquidação Antecipada**"):

(i) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação da Classe;

(ii) deliberação, em Assembleia Especial de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios transferidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias; ou

(iv) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 90 (noventa) dias.

16.7.1 A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

16.8 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

16.9 Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

16.10 A Assembleia Especial de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(i) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e

(ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

16.11 O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

16.11.1 Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

16.12 Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Especial de Cotistas, a critério da Gestora:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios do Fundo aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

16.13 As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

16.14 No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(i) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(ii) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

16.15 No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 16.10, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(i) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(ii) método de conversão de Cotas;

(iii) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas;

(iv) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos, Índice de Subordinação.

16.16 Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

17 DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

17.1 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

17.2 Riscos de Mercado

(i) Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

(iii) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

17.3 Riscos de Crédito:

(i) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da originação de Direitos Creditórios pela Endossante e pela Cedente, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios, bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

(ii) Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de um Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo, casos em que não será devido, pelo Agente de Cobrança, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os

Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do insucesso na cobrança dos valores inadimplidos;

(iii) Resgate das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas que venha a ser solicitado pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelos respectivos devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para cobrança extrajudicial e judicial dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas. Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer **(a)** na Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores determinada no respectivo Suplemento, momento em que todos os Cotistas Seniores das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos dos Suplementos do Fundo, ou **(b)** no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores ocorrerá no período programado, nos termos dos Suplementos do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores do Fundo.

17.4 Risco de Liquidez:

(i) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de **(a)** falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou **(b)** condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender seus Direitos Creditórios, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios como pagamento de resgate de suas Cotas, **(1)** poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, **(2)** o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou

realizar os Direitos Creditórios, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado;

(ii) Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário;

(iii) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

17.5 Risco de Descontinuidade:

(i) Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas, o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas;

(ii) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá originar e ceder Direitos Creditórios que cumpram com os Critérios de Elegibilidade suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios; e

(iii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições,

por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

17.6 Riscos Operacionais:

(i) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;

(ii) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial;

(iii) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas; e

(iv) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência ao Fundo. O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a transferência dos Direitos Creditórios, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente

irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

17.7 Outros Riscos:

(i) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

(ii) A Realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

(iii) Ausência de Responsabilidade da Cedente e da Endossante pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. A Cedente e a Endossante são responsáveis somente pela existência, veracidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, não assumindo, no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão ou no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos do Regulamento. Além disso, no momento da cessão ou endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, é possível que o Devedor esteja inadimplente com do Direito Creditório devidos ao mesmo Cedente. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderá

resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, acarretando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(iv) Alterações Fora do Controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(v) Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão ou Termos de Endosso podem não ser formalizadas conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios inadimplidos.

(vi) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

(vii) Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate caso o Fundo não disponha dos recursos necessários para pagamento dos resgates solicitados;

(viii) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo;

(ix) Invalidade ou Ineficácia da Cessão ou Endosso de Direitos Creditórios. As cessões ou endossos dos Direitos Creditórios podem ser invalidadas ou

tornarem-se ineficazes por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente ou da Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente ou da Endossante, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente ou da Endossante, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Com relação à Cedente ou à Endossante, a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em: **(a)** fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, a Cedente ou a Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência; **(b)** fraude à execução, caso **(1)** quando da cessão ou endosso, a Cedente ou a Endossante fosse sujeita passiva de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou **(2)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e **(c)** fraude à execução fiscal, se a Cedente ou a Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A cessão ou endosso dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios do Fundo, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão ou endosso e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios do Fundo);

(x) Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

(xi) Risco de Originação e de Formalização de Direitos de Crédito – Vícios Questionáveis. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios

transferidos ao Fundo podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Cedente, da capacidade das pessoas físicas titulares dos cartões de crédito, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

(xii) Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco;

(xiii) Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente; e

(xiv) Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência. As aplicações dos Cotistas no Fundo e as aplicações do Fundo em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente dos Direitos Creditórios.

(xv) Risco Legal. Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara.

(xvi) Risco da Ausência de Classificação das Cotas. As classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco,

cabendo, com isso, aos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo.

(xvii) Risco de Recebimento dos Recursos em Espécie. Os Direitos Creditórios poderão ter sua quitação efetuada por meio de pagamentos em espécie realizados pelos Devedores ao Agente de Cobrança. Nesta hipótese, uma vez executado o pagamento, os recursos são coletados por empresa de transporte de valores e transportados a uma agência bancária do Banco Depositário, sendo os valores depositados, diretamente nas Contas Vinculadas, sem a segregação do fluxo financeiro. Nesse sentido, poderão ocorrer falhas nesse procedimento, assim como na supervisão desses procedimentos pelo Custodiante, o que poderá ocasionar perdas ao Fundo. Ainda que não ocorra falha no processo, o Fundo está exposto ao risco de ausência de transporte dos valores referentes aos Direitos Creditórios transferidos a agência bancária do Banco Depositário ou ao Agente de Cobrança, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(xviii) Riscos de Recebimento e Cobrança – Os Direitos Creditórios pagos em boletos serão arrecadados nas Contas Vinculadas em nome da Cedente podendo, em caso de Direitos Creditórios inadimplidos ser recebidos diretamente pelo Agente de Cobrança com posterior transferência para as Contas Vinculadas, conforme disposições deste Regulamento. Assim, na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Banco Depositário bem como de eventual ordem judicial em desfavor do Agente de Cobrança ou da Cedente (para o caso dos pagamentos diretamente, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios poderão ser bloqueados. Não há garantias de que a adoção de medidas judiciais será tempestiva e/ou eficaz para recuperar os recursos bloqueados. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

(xix) Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião;

(xx) Risco Decorrente da Ausência de Registro dos Termos de Cessão. Os termos de cessão, por meio do quais o Fundo adquirirá parte dos Direitos Creditórios poderão não ser levados a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O artigo 221 do Código Civil e o artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelecem que os efeitos da cessão não se operam a respeito de terceiros antes que tal registro seja

efetuado. Sendo assim, a ausência do registro dos contratos de cessão poderá suscitar questionamentos por parte de terceiros que não sejam partes de tais termos ou que não tenham sido formalmente notificados sobre tal cessão. Adicionalmente, a inexistência de registro dos Termos de Cessão poderá diminuir ou enfraquecer as chances de defesa da Cedente e do Fundo em caso de alegação de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.

(xxi) Risco Decorrente da Ausência de Notificação da Cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Em razão do grande número de Devedores e de Direitos Creditórios, o Fundo não notificará os Devedores acerca de qualquer cessão dos Direitos Creditórios, de modo que (a) a cessão poderá não ser considerada eficaz perante os terceiros envolvidos na respectiva cessão, e (b) existe o risco de serem realizados pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente à Cedente. Todavia, a Cedente estará obrigada a repassar ao Fundo todo e qualquer valor relativo aos Direitos Creditórios que tenha eventualmente recebido de maneira errônea.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Anexo I ao Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora"	significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Agente de Cobrança"	significa a Voxcred, a ser contratada pela Classe para prestação do serviço de cobrança dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos.
"Alocação Mínima"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 do Anexo da Classe.

"Anexo da Classe"	significa o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à cada classe e suas respectivas Subclasses.
"Anexos"	significa todos os anexos, conjuntamente.
"Assembleia de Cotistas"	significa a Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos"	significam Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
"Ativos Financeiros"	significam os ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
"Auditor Independente"	significa a instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"BAUK"	Bauk Tech Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.957.257/0001-37, com sede na Rua Girassol, nº 925, Sala 19, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05433-002, que será a empresa responsável pelo desenvolvimento da plataforma por meio da qual serão realizadas as cessões e/ou endossos de Direitos Creditórios, cujas funções serão descritas integralmente em contrato específico;

"Bancos Depositários"	significam os bancos onde as Contas Vinculadas (*escrow account*) serão abertas e os quais celebrarão os Contratos de Depósitos
"Benchmark Mezanino"	tem o significado atribuído na Cláusula 12.3 do Anexo da Classe.
"Benchmark Sênior"	tem o significado atribuído na Cláusula 12.2 do Anexo da Classe.
"CCBs"	significam as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, podendo ser representados pela Voxcred conforme cláusula mandato contida nos Contratos com Titulares, em favor da Endossante, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Cedentes"	significa a Voxcred, abaixo definida, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios de Acordos e dos Direitos Creditórios de Faturas.
"Classe"	significa a classe única de Cotas do Fundo, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no Anexo da Classe, denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Condições de Cessão"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.5 do Anexo da Classe.
"Conta Autorizada Voxcred"	significa a conta corrente de livre movimentação indicada pela Voxcred aos respectivos Bancos Depositários
"Conta Autorizada da Classe"	significa a conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para

	movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
"Conta do Fundo"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
"Conta Vinculada"	significa as contas vinculadas de movimentação restrita (escrow account), de titularidade da Voxcred movimentada pelo Custodiante, aberta junto aos Bancos Depositários e que receberão o pagamento de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme disposto nos respectivos Contratos de Depósito.
"Contratos com Titulares"	significam os contratos celebrados com os Devedores, na qualidade de titulares dos cartões de crédito emitidos pela Voxcred, para a prestação de serviços relacionados aos cartões de crédito emitidos pela Voxcred, no âmbito dos quais são fixados os termos e condições para a prestação dos serviços de emissão, administração e utilização pelos Devedores dos serviços prestados pela Voxcred e por meio dos quais os Devedores outorgam poderes especiais para a Voxcred obter, em nome do titular, financiamento de valor não excedente ao saldo devedor de sua fatura, podendo, para tanto, negociar e ajustar prazos e condições, bem como valores do financiamento (juros, atualização monetária, tarifas e demais encargos), assinar contratos de abertura de crédito, títulos de crédito ou instrumento de qualquer natureza para formalizar o financiamento.
"Contrato de Cobrança"	significa o *Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança*, celebrado entre a Classe, representada pela Gestora e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Administradora, para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo e outras avenças.

"Contrato de Cessão"	significa o *Contrato de Cessão e Aquisição Sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças,* celebrado entre a Voxcred e o Fundo e/ou a Classe, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio do qual são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.
"Contratos de Depósito"	são os contratos celebrados entre o Banco Depositário, a Voxcred e o Fundo e/ou Classe, assim como pela Gestora, na qualidade de interveniente anuente, para regular a movimentação das Contas Vinculadas.
"Contrato de Endosso"	significa é cada "*Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação*" celebrado entre o Fundo e/ou a Classe e a Endossante, tendo a Gestora como interveniente anuente, pelo qual se regula o endosso, de tempos em tempos, dos Direitos Creditórios representados por CCBs ao Fundo e/ou à Classe.
"Controle"	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
"Cotas"	significa as Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
"Cotas Seniores"	significa as cotas de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.

"Cotas Subordinadas"	significa em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
"Cotas Subordinadas Júnior"	significa as Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	significa as Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.
"Cotista"	significa o titular de Cotas, sem distinção.
"Critérios de Elegibilidade"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 do Anexo da Classe.
"Custodiante"	significa a Administradora.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização"	significa a respectiva data de amortização das Cotas Seniores, conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Suplemento.
"Data de Resgate"	significa a respectiva data de resgate das Cotas Seniores, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.
"Devedores"	significam os Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
"Dia Útil"	significa qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

"Direitos Creditórios"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 do Anexo da Classe.
"Direitos Creditórios CCB"	significa os direitos creditórios detidos originalmente pela Instituição Financeira Conveniada contra os Devedores no âmbito das CCBs.
"Direitos Creditórios Debêntures"	significa as debêntures de emissão da Voxcred, da Tenda Securitizadora S.A. e/ou de empresas do seu grupo econômico.
"Direitos Creditórios de Acordos"	significa os Direitos Creditórios de Faturas que tenham sido objeto de acordo de novação e confissão de dívida ou pela Voxcred ou pelo Fundo e/ou Classe.
"Direitos Creditórios de Faturas"	significa os direitos creditórios presentes e futuros detidos originalmente pela Voxcred na qualidade de emissora e administradora dos cartões Voxcred, contra os Devedores, na qualidade de titulares dos cartões Voxcred decorrentes do fluxo de utilização, a qualquer tempo, dos cartões Voxcred a eles emitidos, para a realização de compras de produtos e serviços pelos Devedores nos Estabelecimentos Comerciais, os quais incluem todos e quaisquer pagamentos correspondentes às parcelas relativas às transações de pagamento à vista ou parcelado autorizadas pela Voxcred, tarifas, encargos, taxas, e valores devidos por Devedores nos termos dos Contratos com Titulares, inclusive aquelas cujos Devedores tenham atrasado o cumprimento de suas obrigações de pagamento, dispostas nos respectivos instrumentos de crédito vencidos e não renegociados, com prazo de inadimplemento igual ou superior a 60 (sessenta) dias.
"Documentos Comprobatórios"	significa os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, sendo, **(1)** no caso de Direitos Creditórios de Faturas, **(a)** os Contratos com Titulares; **(b)** o Contrato de Cessão; e **(c)** os respectivos Termos de Cessão; **(2)** no caso de Direitos Creditórios de Acordos, **(a)** os Contratos

	com Titulares; **(b)** os instrumentos de novação/confissão de dívida, conforme aplicável; **(c)** o Contrato de Cessão; e **(d)** os respectivos Termos de Cessão; e **(3)** no caso de Direitos Creditórios originários de CCBs, **(a)** a via eletrônica das CCBs cujos Direitos Creditórios sejam objeto de transferência ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; **(b)** o Contrato de Endosso; **(c)** os respectivos Termos de Endosso; e **(d)** Contratos com Titulares que são os Devedores da respectiva CCB.
"Endossante"	significa as instituições financeiras ou emissores que endossam Direitos Creditórios originados de títulos de crédito à Classe e/ou ao Fundo.
"Entidade Registradora"	significa as entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
"Estabelecimentos Comerciais"	significa os estabelecimentos comerciais que aceitam o cartão de crédito emitido pela Voxcred.
"Eventos de Avaliação"	significa os Eventos previstos na Cláusula 16.2 do Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	significa os Eventos definidos na Cláusula 16.5 do Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
"Fase 1"	significa o período de, aproximadamente, 2 (dois) a 3 (três) meses, contados a partir da data de constituição do Fundo, ao longo do qual será implementada, homologada e iniciada a operação de cessão dos Direitos Creditórios de Acordos e Direitos Creditórios de Faturas ao Fundo.

"Fase 2"	significa o período de, aproximadamente, 4 (quatro) a 5 (cinco) meses, contados a partir da conclusão da Fase 1, ao longo do qual será implementada, homologada e iniciada a operação de cessão dos Direitos Creditórios CCB.
"Fiabilité"	Fiabilité Tech – Serviços e Processamento de Dados Ltda., com sede na Rua Antonio Regis de Britto, 15, Sala 2a e 2b Cxpst 03 - Pedro Gondim, Joao Pessoa - PB, CEP 58031-106, que será responsável pela extração, tratamento e manutenção dos arquivos extratores que gerarão informações de cessão e baixa referentes aos Direitos Creditórios, cujas funções serão descritas integralmente em contrato específico.
"Fundo"	significa o **VOX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
"FIDC"	significa o Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na Resolução CVM 175.
"Gestora"	significa a **H2 KAPITAL S.A.**, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 223, 7º andar, conj. 74, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.297.139/0001-63, autorizada a exercer a atividade de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários conforme o Ato Declaratório nº 18.819, de 08 de junho de 2021.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
"Índice de Referência"	significa a meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Suplemento.

"Índice de Subordinação"	significa em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Júnior e o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas, conforme aplicável.
"Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Júnior"	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Anexo da Classe.
"Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas"	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Anexo da Classe.
"Instrução CVM nº 489/11"	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	significam os Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Patrimônio Líquido"	significa o Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
"Patrimônio Líquido Negativo"	significa o Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Política de Cobrança"	significa a Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Complemento I ao Anexo da Classe.
"Política de Investimento"	significa a Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da

	Classe a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
"Preço de Aquisição"	significa o preço a ser pago pela Classe ao Endossante ou à Cedente em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão e no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso, conforme aplicável.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"Regulamento"	significa o regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.
"Resolução CVM 175"	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Reserva de Caixa"	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.
"RPE"	RPE RETAIL PAYMENT ECOSYSTEM S/A, empresa com sede na Capital do Estado da Paraíba, à Rua Antônio Regis De Brito, n15, Sala 2 A e B, cxpt 01, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.168.283/0001-50, que será responsável pela disponibilização dos dados relacionados às operações que originarão os Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo, cujas funções serão descritas integralmente em contrato específico.
"Risco de Capital"	significa a exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
"SCR"	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
"SCR SOLUÇÕES"	SCR SOLUCOES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.958.734/0001-16, com sede na Rua Antonio Regis de Britto, 15, Sala 2a Sala 2b Cxpst 11 - Pedro

	Gondim, Joao Pessoa - PB, CEP 58031-106, que será responsável pelo processamento das movimentações contábeis oriundas das operações do Fundo, cujas funções serão descritas integralmente em contrato específico.
"Subclasses"	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
"Suplemento"	significa o Suplemento descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das emissões das Cotas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas à emissão: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortização, o qual integra o Regulamento para todos os fins.
"Taxa de Administração"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 do Anexo da Classe.
"Taxa de Gestão"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2 do Anexo da Classe.
"Taxa de Performance"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.3 do Anexo da Classe.
"Termo de Cessão"	significa o instrumento por meio do qual, na forma do Contrato de Cessão, se formaliza a transferência dos Direitos Creditórios de Acordos à Classe.
"Termo de Adesão"	é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
"Termo de Endosso"	é o instrumento por meio do qual, na forma do Contrato de Endosso, se compila e consolida a lista de Direitos Creditórios originários de CCBs endossados ao Fundo pela Instituição Financeira Conveniada.
"Voxcred"	é a **VOXCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E PROCESSAMENTO S.A.**, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº **07.314.204/0002-27**, com sede na Rua Itu nº 500, Vila Monte Belo, na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, CEP 08577-740.

COMPLEMENTO I

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 **Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios.** A liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por meio de **(a)** crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a conta de conciliação do Fundo, na data do respectivo vencimento do Direito Creditório transferido; e/ou **(b)** pagamento em dinheiro diretamente nos Estabelecimentos Comerciais, que aceitem cartões de crédito por ela emitidos. Caso recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios sejam depositados na Conta Vinculada, o Banco Depositário observará o procedimento do Contrato de Depósito para liberação dos recursos à Conta Autorizada da Classe.

1 **Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.** Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança deverão observar o Contrato de Cobrança para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

1.1 Para os Direitos Creditórios inadimplidos entre 6 (seis) a 90 (noventa) dias, o Agente de Cobrança realiza a cobrança ativa e receptiva dos Devedores. Em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos entre 91 (noventa e um) a 180 (cento e oitenta) dias, ocorre a cobrança ativa e receptiva feita por empresas subcontratadas que operam no modelo de comissionamento sob supervisão do Agente de Cobrança. Os Direitos Creditórios inadimplidos acima de 180 (cento e oitenta) dias são cobrados por empresas subcontratadas que operam no modelo de comissionamento sob supervisão do Agente de Cobrança.

1.2 O Agente de Cobrança somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios transferidos à Classe com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança.

1.3 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar, conforme o caso, terceiro especializado para a verificação da integridade dos sistemas utilizados pela Voxcred para extração das informações a serem encaminhadas mensalmente pelo Agente de Cobrança ao Custodiante, contendo informações a respeito de pagamentos pertinentes aos Direitos Creditórios.

2 A política de cobrança dos Direitos Creditórios estará detalhada no Contrato de Cobrança.

COMPLEMENTO II

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

2 Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;

(c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

2.1 Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

2.2 Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

2.3 A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

2.4 Utilizaremos o software ACL para extração da amostra.